



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2024.

COMUNICAÇÃO Nº 175/24 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Rafael de Medeiros Espindola, presente à sessão os auditores Dra. Juliana de Siqueira Ferreira, Dr. Claudio Oliveira, Dr. Erick Regis e o Procurador Dr. Wasley Bessa, reuniu-se às 15 horas e 07 minutos do dia 15 de julho de 2024, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 107/24

1º Denunciado: LINCOLN DOS SANTOS NASCIMENTO (árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: NOVA IGUAÇU FC X VOLTA REDONDA FC

Categoria: Sub 17 – Copa Rio

Data jogo: 18/05/2024

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Gustavo Tostes – Redistribuído para Dra. Juliana Ferreira

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 30 (trinta) dias convertidos em advertência quanto à imputação do art. 266 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 166/24

1º Denunciado: EMANOEL SACRAMENTO FILHO (treinador do ARTSUL FC)

Tipificação: Arts. 258, 258-B e 243-C n/f 184 do CBJD

2º Denunciado: MIZAEL SADOQUE PINTO MONTEIRO (atleta do MARICA FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: MARICA FC X ARTSUL FC

Categoria: Profissional – Série A2

Data jogo: 15/06/2024

Representante legal do denunciado: Dra. Ana Linhares (Artsul FC) e Dr.

Alexandre Varella (Maricá FC)

Auditor relator: Dr. Erick Regis

Apresentada prova de vídeo pelo celular da defesa do Maricá FC, sendo deferido prazo de 72 horas para juntada da mídia.

Depoimento pessoal: EMANOEL SACRAMENTO FILHO - RG: 08389422-0-DETAN/RJ

Perguntado pela defesa, respondeu:

“Que após a marcação da falta ou lateral o que não se recorda ao certo, virou para o seu banco de reservas pedindo para os atletas não se levantarem e em ato contínuo o árbitro em razão da nova orientação da qual não tem ciência foi advertido com cartão amarelo justamente por estarem os atletas em pé; que proferiu as palavras “pode amarelar, pode amarelar” contidas na súmula e na denúncia de forma enfática. Que esclareceu que não houve troca de empurrões com o assistente e que ao final da partida apenas se dirigiu ao árbitro para pedir “desculpas pelo mal entendido.” Esclareceu ainda que mesmo tendo dito as palavras “lá fora nos vemos” não teve nenhuma intenção de ameaçar a equipe de arbitragem.”

Perguntado pelo procurador, respondeu:

“Que o tom da voz pode ter sido elevado para o momento, no entanto, não teve a intenção de ameaçar a equipe de arbitragem.”

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258, com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

do art. 258-B e absolvido quanto à imputação do art. 243-C na forma do art. 184 do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 167/24

1º Denunciado: CLAUDINEI BORGES MARTINS (técnico do SANTA CRUZ FC)

Tipificação: Art. 258-B do CBJD

2º Denunciado: ISAQUE SAMUEL PONTES ALVES (atleta do SANTA CRUZ FC)

Tipificação: Art. 254,§1º, II do CBJD

Jogo: AEC VERA CRUZ X SANTA CRUZ FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 16/06/2024

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dra. Juliana Ferreira

Resultado: Por unanimidade, apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258-B do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 03 (três) partidas quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

5) Processo: nº 168/24

Denunciado: FABIO DA SILVA CAMARGO (preparador de goleiros do UNIÃO CENTRAL FC)

Tipificação: Arts. 258, §2º, II e 243-C do CBJD

Jogo: UNIÃO CENTRAL FC X NITEROIENSE FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 17/06/2024

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dra. Juliana Ferreira

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258, §2º, II e com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

suspensão de 30 (trinta) dias e multa de R\$300,00 (trezentos reais) quanto à imputação do art. 243-C do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 169/24

Denunciado: CARLOS AUGUSTO MARIANO DE SOUZA (atleta do RIOSTRENSE EC)

Tipificação: Art. 254, § 1º, II do CBJD

Jogo: RIOSTRENSE EC X UNISOUZA FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 17/06/2024

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254, § 1º, II do CBJD.

7) Processo: nº 170/24

Denunciado: VINICIUS SANTOS DE OLIVEIRA (atleta do SE PARATY)

Tipificação: Art. 254, § 1º, II do CBJD

Jogo: SE PARATY X AEC VERA CRUZ

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 24/06/2024

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, § 1º, II do CBJD.

8) Processo: nº 171/24

Denunciado: CARLOS HENRIQUE BRETAS GOMES (atleta do AUDAX RIO)

Tipificação: Art. 254-A, § 1º, II do CBJD

Jogo: AUDAX RIO X BANGU AC

Categoria: Sub 20 – Série A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 10/06/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Claudio Oliveira

A procuradoria requereu desclassificação para o art. 254, §1º, II do CBJD.

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254-A, §1º, II para o art. 254, §1º, II do CBJD.

9) Processo: nº 172/24

1º)Denunciado: DANIEL DE SOUZA SANTOS (auxiliar técnico do SAMPAIO CORREA FE)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

2º)Denunciado: MAURICIO CHICO TEIXEIRA JUNIOR (técnico do SAMPAIO CORREA FE)

Tipificação: Art. 258, § 2º, II do CBJD

Jogo: VOLTA REDONDA FC X SAMPAIO CORREA FE

Categoria: SUB 20 – Série A

Data jogo: 15/06/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Erick Regis

Resultado: Por unanimidade absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

10) Processo: nº 173/24

1º)Denunciado: BARRA MANSA FC

Tipificação: Art. 206 do CBJD c/c 21, IX do RGC do CBJD

2º)Denunciado: JOSE LUCAS GONÇALVES BARBOSA DA SILVA (auxiliar técnico da AA CARAPEBUS)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: BARRA MANSA FC X AA CARAPEBUS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Sub 20 – Série B2

Data jogo: 13/06/2024

Representante legal do denunciado: Ausente (Barra Mansa FC) e Dr. Marcos Veloso (AA Carapebus)

Auditor relator: Dra. Juliana Ferreira

Juntada defesa escrita encaminhada por e-mail às 14 horas e vinte e sete minutos na data desta sessão.

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com multa de R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 13 (treze) minutos, totalizando R\$1.300,00 (mil e trezentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

11) Processo: nº 174/24

1º)Denunciado: CARLOS EDUARDO T. C. DE MELO (treinador do REALENGO)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º)Denunciado: YAN GUSTAVO THIERSSEN SANTIAGO (atleta do REALENGO)

Tipificação: Arts. 254 e 258 do CBJD

3º)Denunciado: ARTHUR GIULIORDORI SANCHES DA SILVA (árbitro)

Tipificação: Art. 261 do CBJD

Jogo: HEIPS X REALENGO

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 16/06/2024

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Erick Regis

Depoimento pessoal: Arthur Gioliordori Sanches da Silva - RG: 27290737-9- DETRAN/RJ

Perguntado pela procuradoria, respondeu:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Que enviou e-mail pedindo a dispensa, mas não se atentou que no local onde estava não tinha sinal, se deparando com a necessidade de estar presente na partida apenas quando o auxiliar questionou como ele iria se dirigir para o local do jogo, informando de imediato que por não estar no mesmo Município onde a partida se realizaria que não poderia comparecer.”

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 254 e apenado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 3º denunciado com suspensão de 15 (quinze) dias convertidos em advertência quanto à imputação do art. 261-A do CBJD.

12) Processo: nº 185/24

Notícia de Infração

Denunciado: CECA Juventude

Tipificação: Art. 214, §4º do CBJD

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 13/06/2024

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dra. Juliana Ferreira

Presente o Dr. Marcos Veloso, advogado do noticiante Greminho FC.

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com multa R\$300,00 (trezentos reais) e exclusão na forma do art. 214, §4º do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

17) O Procurador se manifestou em todos os processos.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17 horas.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2024.

Rafael de Medeiros Espindola
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria – TJD